



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.229/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa aprovou, e Eu, Eraldo Joaquim Cordeiro, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara Municipal baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

III – Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem,

f l



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;
- IV** – Promoção horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra, na mesma escala de vencimento de seu cargo;
- V** – Promoção vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Lei;
- VI** – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;
- VII** – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;
- VIII** – Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;
- IX** – Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;
- X** – Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;
- XI** – Vencimento: a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;
- XII** – Proventos: a retribuição paga mensalmente ao servidor público aposentado e ao pensionista;
- XIII** – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;
- XIV** – Remuneração: a retribuição a que faz jus o servidor público compreendida pelo vencimento acrescido de complemento constitucional e outras vantagens permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal Efetivo

Art. 2º O Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL é composto das seguintes partes:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

I – Pessoal de Provimento Efetivo – Anexo I;

II – Pessoal Estável pela Constituição Federal – Anexo II.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo que constam do anexo I somente poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

§ 2º Os servidores estáveis da Câmara Municipal pertencem ao quadro suplementar de cargos declarados em extinção, tão logo ocorram as vacâncias.

Seção única

Da Criação de Cargos

Art. 3º A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, estará condicionada às seguintes exigências:

I – padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei;

II – descrição sintética e analítica das suas atribuições;

III – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos; e

IV – grau de escolaridade.

CAPÍTULO III

Do Vencimento, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação

Seção 1

Do Vencimento

Art. 4º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são dispostos em tabelas constituídas de referências compostas de níveis enumerados de 1 a 8 e classes da letra A até a letra E, de acordo com cada grupo ocupacional.

§ 1º As tabelas de vencimentos de que trata o caput constam do anexo III, integrante da presente Lei, conforme se segue:

I - Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Serviços Elementares;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

II – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos.

§ 2º O vencimento dos servidores de carreira somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Seção 2

Do Teto Absoluto de Vencimento

Art. 5º A remuneração e o vencimento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e dos servidores estáveis, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Seção 3

Das Vantagens Acessórias

Art. 6º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo de carreira e aos servidores estáveis do Poder Legislativo Municipal o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Seção 4

Das Funções Gratificadas

Art. 7º As funções gratificadas definidas por esta Lei serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal exclusivamente aos ocupantes de cargos de carreira que exercerem a chefia de serviços da Casa, não se incorporando, para quaisquer efeitos, ao vencimento do servidor que a exercer.

Art. 8º O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá fazer opção pela maior remuneração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Todo servidor de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem, quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado ou o retorno do titular.

Art. 10 Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção 5

Da Acumulação

Art. 11 Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, observando-se ainda o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Delmiro Gouveia – AL.

Art. 12 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou do artigo 42 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 13 O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor, conforme definição constante do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o caput compreende ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Câmara Municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho e seu potencial no serviço público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 A avaliação de desempenho funcional tem por objetivo medir a aptidão para o efetivo desempenho do cargo, observando-se os dispositivos previstos no artigo 15 desta Lei.

Art. 15 A avaliação de desempenho funcional constitui instrumento para a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL, com objetivos formativos e informativos, considerando-se os seguintes critérios:

- I – aptidão para o desempenho do cargo;
- II – capacidade de iniciativa, responsabilidade e dedicação ao serviço;
- III – eficiência e eficácia na busca de resultados;
- IV – qualidade e produtividade no trabalho;
- V – assiduidade e pontualidade.

Art. 16 A avaliação de desempenho funcional será realizada por uma comissão especial criada para esta finalidade, observando-se os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V
Da Evolução Funcional

Art. 17 As formas de evolução funcionais instituídas por esta Lei são as seguintes:

- I – Promoção horizontal e;
- II – Progressão vertical.

Parágrafo único. O desenvolvimento do servidor na carreira se dará no mesmo cargo por meio da promoção e da progressão a que se refere os incisos do caput.

Seção 1
Da Promoção Horizontal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 A promoção horizontal ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a escolaridade dos cargos.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, nas classes da letra A até a letra E:

- a) Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;
- b) Classe B, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado em qualquer área;
- c) Classe C, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado, com especialização em nível de pós-graduação, na área relacionada com sua graduação;
- d) Classe D, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado mais o curso de mestrado na área relacionada com sua graduação;
- e) Classe E, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado mais o curso de doutorado na área relacionada com sua graduação.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental completo poderão ser promovidos de acordo com os dispositivos a seguir, nas classes de A até E:

- a) Classe A, formação em ensino fundamental completo;
- b) Classe B, formação em ensino médio completo, profissionalizante ou não;
- c) Classe C, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado em qualquer área;
- d) Classe D, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado, com especialização em nível de pós-graduação, na área relacionada com sua graduação;
- e) Classe E, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado mais o curso de mestrado na área relacionada com sua graduação.

Seção 2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Da Promoção Vertical

Art. 19 A progressão funcional ou promoção vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos.

Parágrafo único. O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e de outro poder.

Art. 20 Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

- I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;
- II – cometer falta passível de advertência e suspensão disciplinar;
- III – faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VI

Das Despesas com Pessoal

Art. 21 O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 70,0% (setenta por cento) do seu repasse, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

- I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração realizado pelo Legislativo Municipal, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive as que possam ser gastas com incentivos à demissão voluntária;
- II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 22 A presente Lei se aplica a todos os servidores públicos estáveis e de carreira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 23 A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da câmara municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 24 A descrição das atribuições dos cargos mantidos por esta Lei está disposta no seu anexo IV.

Art. 25 A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais divididas em dois turnos diários de 4 (quatro) horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição e descanso ou, de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias, conforme se dispuser em resolução.

Art. 26 O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá baixar resolução para estabelecer carga horária diferenciada para outras categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias

Seção única
Do Enquadramento Funcional



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 Os servidores de carreira serão enquadrados neste plano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

§ 1º Os critérios de enquadramento funcional e progressão vertical, com base no tempo de serviço, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) com até três anos completos, na primeira referência da faixa de vencimento;
- b) de três anos e um dia a seis anos completos, na segunda referência da faixa de vencimento;
- c) de seis anos e um dia a nove anos completos, na terceira referência da faixa de vencimento;
- d) de nove anos e um dia a doze anos completos, na quarta referência da faixa de vencimento;
- e) de doze anos e um dia a quinze anos completos, na quinta referência da faixa de vencimento;
- f) de quinze anos e um dia a dezoito anos completos, na sexta referência da faixa de vencimento;
- g) de dezoito anos e um dia a vinte e um anos completos, na sétima referência da faixa de vencimento;
- h) acima de vinte e um anos, na oitava referência da faixa de vencimento.

§ 2º Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL antes e depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público ou da estabilidade adquirida nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 3º O enquadramento dos servidores na presente Lei será efetuado no prazo previsto no caput deste artigo por uma comissão criada para esta finalidade, composta de três servidores, ressalvado o enquadramento horizontal que ocorrerá sempre que o interessado reunir as condições para a progressão na classe correspondente ao seu nível.

§ 4º No caso do enquadramento do servidor recair numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual, este será colocado na referência imediatamente superior.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para interposição de recurso, devidamente fundamentado.

Art. 28 O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e será feito por ato administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Art. 29 Aplica-se aos servidores efetivos e estáveis deste Poder Legislativo as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Delmiro Gouveia - AL

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 30 Nenhum servidor público do Legislativo Municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 31 O piso do vencimento dos servidores públicos efetivos e estáveis do Legislativo Municipal corresponde à primeira referência da faixa da tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional de Serviços Elementares.

Art. 32 Na realização de concurso público deverão ser reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Parágrafo único. Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras.

Art. 33 As funções gratificadas e o vencimento pago no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo, em hipótese alguma.

Art. 34 As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei serão baixadas por resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Anual de 2018, alocados na Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 26 de junho de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 26 dias do mês de junho de 2018.


VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Adm. e Rec. Humanos

DELMIRO GOUVEIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2018

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional de Serviços Elementares

| CARGO | QUANTITATIVO | CARGA HORÁRIA | SIMBOLOGIA | VENCIMENTOS (R\$) |
|-----------------------------|--------------|---------------|------------|-------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | 40hs | ASG-1 | 954,00 |

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos

| CARGO | QUANTITATIVO | CARGA HORÁRIA | SIMBOLOGIA | VENCIMENTOS (R\$) |
|-----------------------|--------------|---------------|------------|-------------------|
| Agente Administrativo | 06 | 40hs | AA-1 | 1.100,00 |





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2018
QUADRO DE CARGOS ESTÁVEIS EM EXTINÇÃO

| CARGO | QUANTITATIVO | CARGA HORÁRIA | SÍMBOLO | VENCIMENTOS (R\$) |
|-------------------------------|--------------|---------------|---------|-------------------|
| Agente Administrativo | 02 | 40hs | S-1 | 954,00 |
| Agente Administrativo | 01 | 40hs | S-2 | 1.000,00 |
| Agente Administrativo | 01 | 40hs | S-3 | 1.100,00 |
| Agente Administrativo | 02 | 40hs | S-7 | 1.800,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 40hs | S-1 | 954,00 |
| Assistente de Serviço Pessoal | 01 | 40hs | ALS-1 | 2.000,00 |





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2018

Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Serviços Elementares

| | A | B | C | D | E |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 954,00 | 973,08 | 992,54 | 1.012,39 | 1.032,64 |
| 2 | 982,62 | 1.002,27 | 1.022,31 | 1.042,76 | 1.063,61 |
| 3 | 1.012,09 | 1.032,33 | 1.052,97 | 1.074,03 | 1.095,51 |
| 4 | 1.042,46 | 1.063,30 | 1.084,57 | 1.106,26 | 1.128,39 |
| 5 | 1.073,73 | 1.095,20 | 1.117,10 | 1.139,45 | 1.162,23 |
| 6 | 1.105,94 | 1.128,05 | 1.150,61 | 1.173,63 | 1.197,10 |
| 7 | 1.139,12 | 1.161,90 | 1.185,14 | 1.208,84 | 1.233,02 |

Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos

| | A | B | C | D | E |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 1.100,00 | 1.122,00 | 1.144,44 | 1.167,32 | 1.190,67 |
| 2 | 1.133,00 | 1.155,66 | 1.178,77 | 1.202,34 | 1.226,39 |
| 3 | 1.166,99 | 1.190,32 | 1.214,13 | 1.238,41 | 1.263,18 |
| 4 | 1.201,99 | 1.226,02 | 1.250,55 | 1.275,56 | 1.301,07 |
| 5 | 1.238,05 | 1.263,01 | 1.288,27 | 1.314,04 | 1.340,32 |
| 6 | 1.275,20 | 1.300,70 | 1.326,71 | 1.353,25 | 1.380,31 |
| 7 | 1.313,45 | 1.339,71 | 1.366,51 | 1.393,84 | 1.421,72 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

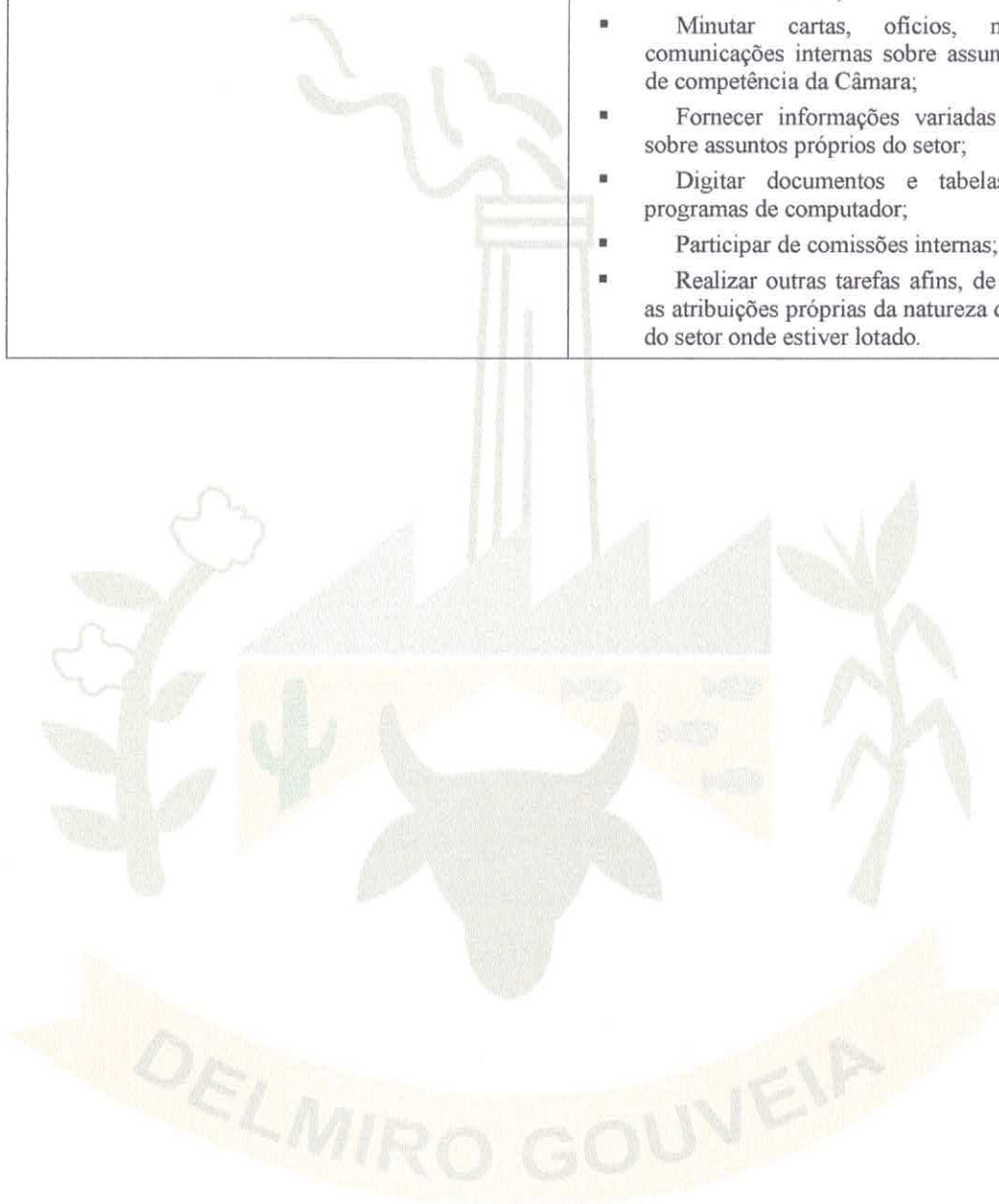
ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2018

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|---|--|
| <p>Auxiliar de Serviços Gerais Nível Fundamental Completo</p> | <ul style="list-style-type: none">▪ Cuidar da abertura e fechamento das dependências da Câmara;▪ Realizar serviços necessários ao funcionamento e controle da cantina e copa;▪ Servir café e lanches;▪ Executar atividades de limpeza e conservação nas dependências dos diversos setores da Câmara Municipal;▪ Auxiliar em pequenos consertos e mudanças de móveis, quando solicitado;▪ Manter organizados e conservados os materiais utilizados na execução dos serviços;▪ Auxiliar na limpeza da cantina e dos utensílios empregados;▪ Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;▪ Manter a arrumação da cozinha limpando recipientes e vasilhames;▪ Remover o pó de móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos;▪ Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adornos;▪ Coletar o lixo nos depósitos, recolhendo-o adequadamente;▪ Remover ou arrumar móveis e utensílios;▪ Solicitar material de copa e cozinha;▪ Encaminhar visitantes aos diversos setores da Câmara;▪ Executar outras atividades correlatas. |
| <p>Agente Administrativo Nível Médio</p> | <ul style="list-style-type: none">▪ Redigir informações, relatórios, submetendo-os ao superior imediato;▪ Executar tarefas de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;▪ Executar trabalhos de digitação relativos a expedientes diversos;▪ Elaborar exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;▪ Preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos;▪ Classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética, numérica ou cronológica;▪ Manter em ordem arquivos e fichários;▪ Encarregar-se do registro de leis, resoluções, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação; |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">▪ Fazer e conferir cálculos e colaborar no levantamento de quadros, tabelas e mapas estatísticos referentes às atividades da Câmara;▪ Orientar o trabalho de funcionários de nível inferior;▪ Conferir e visar documentos preparados por outros funcionários;▪ Minutar cartas, ofícios, memorandos, comunicações internas sobre assuntos variados de competência da Câmara;▪ Fornecer informações variadas ao público sobre assuntos próprios do setor;▪ Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador;▪ Participar de comissões internas;▪ Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado. |
|--|---|



fd